



RJ

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Despacho de Reconhecimento Formal da Candidatura  
“TURISMO E PATRIMÓNIO DO VALE DO CÔA”  
como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE**

Considerando que:

- o Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva aprovado pelas Comissões Ministeriais de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social em 8 de Maio de 2008 estipula a existência da tipologia “Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial”;
- os “Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos”, adiante designados por PROVERE, são uma das duas classes de Estratégias de Valorização Económica de Base Territorial previstas no referido Enquadramento;
- o objectivo central da Iniciativa PROVERE, enquanto instrumento de política dirigido especificamente para espaços de baixa densidade, é a promoção da competitividade dos mesmos através da dinamização de actividades de base económica produtoras de bens e serviços transaccionáveis, inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis do território (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros), com sustentabilidade e com a preocupação de geração de efeitos de irradiação para outras actividades (efeito motor), contribuindo, deste modo, para criar emprego e condições para a fixação e renovação da população;
- com a Iniciativa PROVERE se introduz discriminação positiva a favor de territórios com menores oportunidades de desenvolvimento, devido às suas características de baixa densidade, estimulando a formação de parcerias para a concretização de programas integrados de acção colectiva com conteúdo inovador e escala suficiente para desencadear dinâmicas empresariais de desenvolvimento económico sustentável e conferirem imagem distintiva ao território abrangido;
- a Iniciativa PROVERE parte da formulação pelos actores de visões estratégicas para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade, que se formalizam através de Programas de Acção que corporizam a estratégia de desenvolvimento preconizada;
- cada Programa de Acção é promovido e implementado por uma parceria envolvendo actores públicos e, obrigatoriamente, privados, sustentada em forte



POC

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

co-responsabilização e liderança clara, e é orientado por objectivos e metas precisos;

- o Programa de Acção compreende um conjunto de projectos de investimento e acções de qualificação interligados e coerentes com a visão estratégica delineada, visando o desenvolvimento integrado de um território na base da valorização económica do recurso endógeno identificado;
- a existência do consórcio que implementará o Programa de Acção materializa a criação de uma forma de eficiência colectiva, que implica ganhos sociais acrescidos face aos que se obteriam através da mera soma de iniciativas individuais e isoladas;
- a Iniciativa PROVERE preconiza a existência de projectos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na implementação do Programa de Acção e na concretização da estratégia e que a existência de outros projectos e acções complementares reforçam e dão profundidade ao conjunto da estratégia.

Tendo ainda em conta que:

- o reconhecimento formal como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE foi solicitado ao Programa Operacional Regional competente pela candidatura designada "**Turismo e Património do Vale do Côa**", em cujo contrato de consórcio é designada como líder da parceria a entidade **Associação de Municípios do Vale do Côa**, nos termos do aviso de concurso aberto para o efeito pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve em 21 de Outubro de 2008;
- a Comissão de Avaliação das Estratégias de Eficiência Colectiva apreciou, classificou e propôs em 20 de Maio de 2009, o reconhecimento desta candidatura como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE;
- a Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro aprovou em 26 de Maio de 2009 o Relatório de Avaliação da candidatura PROVERE "**Turismo e Património do Vale do Côa**", deliberação que possibilita a implementação do Programa de Acção através de co-financiamento por fundos comunitários dos investimentos previstos e que constitui anexo único ao presente despacho.

Assim, nos termos do número 12 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, sob proposta do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e com o acordo do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, enquanto Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade, do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, enquanto tutela do PRODER e do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, enquanto



722

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Potencial Humano, é proferido o presente **despacho de reconhecimento formal** como Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE, nos seguintes termos:

1. A Estratégia de Eficiência Colectiva (EEC) PROVERE "Turismo e Património do Vale do Côa" está baseada no **recurso endógeno** que foi definido pelos promotores como a **confluência única e sistémica num mesmo território de arte rupestre inimitável, de património medieval rico, enquadrados por um património natural preservado e de grande beleza, coexistindo em verdadeira sintonia e simbiose, num pano de fundo de tradições de base rural.**

2. Este recurso específico traduz a focalização temática e constitui a base da estratégia definida na candidatura apresentada para a sua valorização económica. A estratégia é concretizada em projectos-âncora que corporizam as principais linhas de intervenção do Programa de Acção e por um conjunto de projectos complementares que contribuem para o enriquecimento e sucesso da iniciativa PROVERE. A concretização da estratégia assenta ainda no modelo de governação da própria parceria, que assegura a eficácia e a eficiência necessárias para a execução do Programa de Acção proposto.

A avaliação do mérito entretanto realizada justifica a validação da estratégia através do presente despacho.

3. O presente despacho de reconhecimento formal aprova o Programa de Acção proposto na candidatura anexa ao Relatório de Avaliação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e que faz parte integrante da candidatura apresentada.

4. O presente reconhecimento formal da EEC PROVERE tem em conta o conjunto de recomendações expressas no Relatório de Avaliação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro, recomendações cujo cumprimento deverá ser assegurado pela entidade líder do consórcio.

5. O âmbito territorial de implementação do Programa de Acção corresponde à área de intervenção a RIVC – Região de Influência do Vale do Côa – ou simplesmente por Vale do Côa, corresponde ao conjunto dos dez municípios integrantes da Associação de Municípios do Vale do Côa (constituída em 1999), nomeadamente, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda, Trancoso, Pinhel, Almeida e Sabugal. Estes dez municípios encontram-se distribuídos por duas NUTS II (Norte e Centro) e três NUTS III (Alto Trás-os-Montes, Douro e Beira Interior Norte).

6. Os projectos-âncora e os respectivos Programas financiadores são os seguintes:



RWZ

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

- Dinamização do PAVC e do Museu do Côa, POR Centro
- Rede de Espaços Históricos e Culturais do Vale do Côa, POR Centro
- Rotas Temáticas e Percursos Pedestres do Vale do Côa, POR Centro
- Consórcio, POR Centro
- Modelo de Governança e Programa de Marketing do Vale do Côa, POR Centro
- Sinalética e Comunicação Turística do Vale do Côa, POR Centro
- Malha de Empreendimentos Turísticos do Vale do Côa, POR Centro
- Animação Turística do Vale do Côa, POR Centro
- Dinamização do PAVC e do Museu do Côa, POR Norte
- Rede de Espaços Históricos e Culturais do Vale do Côa, POR Norte
- Modelo de Governança e Programa de Marketing do Vale do Côa, POR Norte
- Sinalética e Comunicação Turística do Vale do Côa, POR Norte
- Rotas Temáticas e Percursos Pedestres do Vale do Côa, POR Norte
- Malha de Empreendimentos Turísticos do Vale do Côa, POR Norte
- Animação Turística do Vale do Côa, POR Norte
- Malha de Empreendimentos Turísticos do Vale do Côa, PRODER
- Animação Turística do Vale do Côa, PO CT - Cooperação Transfronteiriça Portugal Espanha
- Plano de formação, POPH

7. As Autoridades de Gestão dos Programas financiadores assegurarão a disponibilidade de recursos necessária para garantir o financiamento dos projectos-âncora acima identificados e detalhados no Relatório de Avaliação do Programa Operacional Regional do Centro anexo a este despacho, desde que as respectivas candidaturas a submeter pelos promotores tenham mérito absoluto e cumpram os requisitos regulamentares gerais e específicos dos fundos e dos Programas, bem como as regras dos Avisos e Orientações Técnicas dos concursos em que forem opositores.

O presente reconhecimento formal da Estratégia de Eficiência Colectiva não pode, por isso, ser entendido como aprovação prévia em concreto de qualquer operação que possa vir a ser apresentada a concurso nos Programas Operacionais do QREN, no Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) ou no Programa Operacional das Pescas (PROMAR).

Considera-se que as condicionantes referidas no Relatório de Avaliação do Programa Operacional Regional competente relativamente ao financiamento de projectos-âncora pelo Programa Operacional Potencial Humano e PRODER são sanadas por força do presente despacho.

8. Os projectos complementares incluídos no Programa de Acção beneficiam de um tratamento preferencial, que se pode traduzir, nomeadamente, pelo acesso preferencial no âmbito do QREN, do PRODER e do PROMAR, com Avisos de Abertura de Concurso específicos ou dotações orçamentais próprias, sendo esses incentivos majorados no caso de candidaturas aos Sistemas de Incentivos do QREN de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 287/2007, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março. Não pode, contudo, ser



POC

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

garantida por este despacho a suficiência de recursos financeiros comunitários para os projectos complementares, sendo o respectivo financiamento condicionado pelo mérito absoluto e relativo das candidaturas e pela disponibilidade de recursos financeiros nos Programas financiadores, condições a determinar apenas em sede de concurso.

9. No que concerne aos projectos-âncora previstos no Programa de Acção, os Programas financiadores ficam com o encargo de proceder à abertura de Concursos em condições, nomeadamente de prazo e dotação, que permitam a boa concretização do Programa de Acção e das exigências em termos de ritmos de execução previstas nos números seguintes deste despacho de reconhecimento formal, sendo as respectivas Autoridades de Gestão atempadamente notificadas para o efeito pela entidade referida no número 14 deste Despacho.

10. Atendendo à necessidade de uma rápida implementação do Programa de Acção, os Ministros signatários determinam o seguinte relativamente ao investimento total estimado para os projectos-âncora previstos no Programa de Acção: pelo menos 30% daquele valor deverá ser objecto de candidatura aos Programas Operacionais financiadores até seis meses contados após a comunicação ao líder do consórcio desta decisão de reconhecimento formal; decorridos 12 meses após aquela comunicação, deverá estar candidatado 70% do investimento total previsto; as candidaturas correspondentes aos 30% remanescentes serão apresentadas a financiamento até 18 meses após a data da comunicação.

11. A entidade líder do consórcio fica obrigada a fazer cumprir a calendarização das acções previstas no Programa de Acção, bem como ao cumprimento das metas e indicadores apresentados e validados pela Autoridade de Gestão.

O consórcio deve assegurar um ritmo de submissão e posterior execução física e financeira da componente pública e da componente privada que garantam o equilíbrio entre as duas tipologias de investimento, marca que constitui uma característica intrínseca fundamental da Iniciativa PROVERE.

12. Decorrido o prazo de um ano sobre a data de comunicação do reconhecimento formal, será efectuada uma avaliação ao nível de execução do Programa de Acção, sendo a entidade referida no número 14 deste Despacho responsável pela sua realização. Esta avaliação poderá, nomeadamente, ter como consequências uma proposta de revisão da presente decisão de reconhecimento, reflexos nas decisões de suficiência de recursos para o financiamento dos projectos-âncora cujas candidaturas ainda não tenham sido concretizadas e/ou induzir um processo de revisão do Programa, que passe, por exemplo, pela integração de novos projectos no Programa de Acção aprovado ou pela alteração do seu território de intervenção.

Este exercício de avaliação será realizado, pelo menos, mais uma vez na vigência do Programa de Acção.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional será competente para tomar todas as decisões decorrentes das avaliações realizadas, com excepção da



Roz

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

revogação do reconhecimento formal que agora se confere, que depende de decisão dos ministros signatários do presente despacho.

Serão ainda admitidos processos extraordinários de revisão do Programa de Acção, com base em razões ponderosas que o justifiquem, a apresentar pela entidade líder do consórcio à entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação da EEC, abaixo designada.

13. A entidade líder do consórcio, assim como todos os beneficiários das operações, respeitarão e aplicarão as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento por fundos comunitários e pelos Programas, resultantes das disposições regulamentares comunitárias aplicáveis, bem como dos regulamentos e das normas técnicas específicas instituídas e comunicadas pela Autoridade de Gestão.

Adicionalmente, a entidade líder do consórcio fica obrigada a assegurar que em todas as operações financiadas em virtude da sua pertença à Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE se faça referência explícita a esse facto nos termos e condições que o Programa Operacional Regional do Centro vier a definir.

14. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro será a entidade pública encarregue da dinamização, do acompanhamento e da avaliação da EEC, nos termos da alínea c) do número 11 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva.

No âmbito das suas tarefas, esta entidade deverá garantir o cumprimento pelo consórcio promotor das recomendações efectuadas pela Comissão de Avaliação que tiveram acolhimento no Relatório de Avaliação anexo a este despacho.

A CCDR do Centro, sem prejuízo de outras responsabilidades decorrentes da aplicação dos regulamentos ou deste despacho, deverá apresentar à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional competente as recomendações que considere pertinentes retiradas dos exercícios de avaliação da execução do Programa de Acção por si promovidos.

Constitui, também, seu encargo, garantir a qualidade da implantação do Programa de Acção devendo, para isso, monitorizar o cumprimento dos objectivos e da calendarização nele previstos, acompanhar a evolução dos indicadores e o seu desvio face às metas estabelecidas e verificar se os resultados previstos são alcançados com eficácia e eficiência. Esta entidade deverá adoptar uma postura pró-activa junto do consórcio e de entidades externas com as quais ele se tenha de relacionar no sentido de agilizar a concretização do Programa de Acção. Deverá ainda diligenciar para que o modelo de governação proposto pelo consórcio seja efectivamente operacionalizado e desenvolver os mecanismos adequados para que a parceria entre os promotores dos projectos constantes do Programa de Acção seja eficaz e se reflecta com sucesso na execução da Estratégia e do Programa de Acção ora formalmente reconhecidos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DAS PESCAS  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

15. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até ao limite de três anos contados a partir da data da sua comunicação ao líder do consórcio pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro. A validade do reconhecimento formal da EEC poderá ser prorrogada por um ou mais anos, por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional competente, com base em razões ponderosas que o justifiquem, a apresentar pela entidade responsável pela gestão da parceria.

Lisboa, 8 de Junho de 2009

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Francisco Nunes Correia

O Ministro da Economia e da Inovação

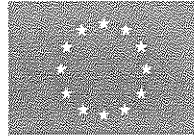
Manuel Pinho

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Jaime Silva

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

José Vieira da Silva



## Declaração

“A Associação de Municípios do Vale do Côa” apresentou a candidatura da EEC PROVERE - Turismo e Património do Vale do Côa ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas para Reconhecimento Formal como Estratégia de eficiência Colectiva (EEC PROVERE) de 21/10/08 no âmbito do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva.

Esta estratégia consubstanciada no Plano de Acção que integra o Relatório de Avaliação anexo, obteve o Reconhecimento Formal conforme Despacho Conjunto de 08 de Junho de 2009, do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Ministro da Economia e Inovação, do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, na sequência do Parecer da Comissão de Avaliação de 18 de Maio de 2009 e da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro de 26 de Maio de 2009.

“A Associação de Municípios do Vale do Côa” é, por este meio, notificada do Reconhecimento Formal da estratégia acima indicada e poderá pronunciar-se por escrito, caso assim o entenda, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de hoje, nos termos dos n.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta declaração é assinada em dois exemplares, destinando-se um à “Associação de Municípios do Vale do Côa” e o outro à Autoridade de Gestão do “Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro”.

Lisboa, 29 de Julho de 2009.

“A Autoridade de Gestão do Mais Centro”

“A Associação de Municípios do Vale do Côa”